

RESOLUÇÃO CONFE Nº 196, DE 28 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe sobre a cobrança das anuidades dos exercícios anteriores a 1992.

O CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE), no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.739, de 26 de maio de 1982, delega competência aos Conselhos Federais das Entidades Fiscalizadoras do Exercício Profissional para fixar o valor das anuidades devidas pelos profissionais aos seus respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO que a anuidade devida às entidades fiscalizadoras do exercício profissional reveste-se das características inerentes às obrigações tributárias, podendo, assim, o órgão competente para fixá-las estabelecer critérios para o seu pagamento;

CONSIDERANDO que atualmente é difícil a situação econômica e financeira do País e em especial dos Conselhos Regionais de Estatística ;

CONSIDERANDO que ao Conselho Federal de Estatística compete adotar procedimentos que visem facilitar a regularidade dos profissionais de Estatística junto ao seu conselho Fiscalizador.

R E S O L V E:

Art. 1º - Os profissionais da área de Estatística, em débito com os conselhos Regionais de Estatística, correspondente às anuidades anteriores ao exercício de 1992, poderão saldá-lo sem quaisquer acréscimo, até 30 de junho de 1992.

Parágrafo único – O débito relativo às anuidades em atraso poderá ser parcelado, desde que, nele seja incluída o valor da anuidade de 1992, parcial ou total, de acordo com a Resolução CONFE nº 193, de 17.12.1991.

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor a partir de 03 de fevereiro de 1992.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1992

Argemiro Dias Soares
PRESIDENTE

Aprovada na Sessão Extraordinária Nº 1047, de 28 de janeiro de 1992.

